



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 809 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

SÚMULA: Regulamenta as normas para Concessão de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu CLAUDEMIR VALÉRIO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de diárias no âmbito da administração municipal, a fim de custear despesas de alimentação e estadia, quando em viagem para participar em eventos, atividades, estudos ou missão fora do Município, relacionados com o serviço e interesse público.

Art. 2º - Todas as diárias concedidas no âmbito da administração devem ser publicadas no diário oficial eletrônico do município, devendo constar do ato publicado: nome de quem recebeu a diária, cargo e/ou função, destino, período que compreende a diária, motivo da viagem, valor da diária e o número do ato.

Art. 3º - O servidor beneficiário deverá obrigatoriamente realizar a prestação de contas das diárias recebidas no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia do retorno, independentemente do motivo da viagem.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente deve-se anexar junto ao relatório documento hábil que certifique e comprove a presença no local do destino de acordo com a solicitação.

Art. 4º - O servidor beneficiário ficará obrigado a restituir as diárias recebidas no prazo de 24 (vinte quatro) horas, quando deixar de seguir para o local designado na época prevista, abandonar o estudo ou a missão para o qual tenha sido autorizado ou, ainda, se for exonerado antes do seu término.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ

Paragrafo único: Não havendo a devolução na forma contida no artigo anterior, o Município fica autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor total recebido a título de diária.

Art. 5º - O valor da diária incluindo pernoite será de:

- I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o prefeito e o vice-prefeito;
- II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os secretários e chefia de gabinete;
- III - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os demais servidores públicos;

Paragrafo Único - As diárias para a cidade de Brasília sofreram um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Para viagens de pequena duração sem pernoite, o valor será de:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), para o prefeito e o vice-prefeito;
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os secretários e chefia de gabinete;
- III - R\$ 100,00 (cem reais), para os demais servidores e funcionários públicos;

Art. 7º -O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á antecipadamente mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento, vedado a sua concessão posterior salvo em caso de despesas efetivamente imprevisíveis e de força maior devidamente justificada e autorizada pelo prefeito municipal.

Art. 8º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço público, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito ou titular designado por este, mediante aprovação do plano de viagem.

Parágrafo único: Não haverá concessão de diárias nos finais de semana, salvo nos casos de extrema necessidade para o serviço público e expressamente justificado.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - No retorno das viagens para participação em estudos ou treinamentos e outros assuntos do interesse do Município, o servidor deverá no prazo de 02 (dois) dias, apresentar relatório detalhado de resultados, a quem as autorizou.

Art. 10º - Para efeitos desta Lei, conceituam-se:

I - Viagem – é o deslocamento de ida e volta do empregado (servidor) de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Município.

II - Viagem de Pequena Duração – é aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite.

III - Viagem de Treinamento – É aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional.

IV - Diária de Viagem – Importância correspondente aos gastos diários do servidor com alimentação e pernoite.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 766/2015 e as demais disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal